



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2023

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

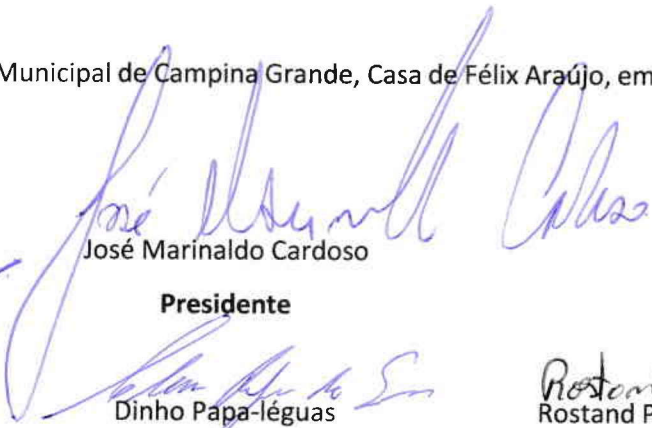
Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Campina Grande, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c a redação do § 2º, da Lei de nº 6.513/2016, onde regulamenta que o índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios será o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao Consumidor - IBGE).

Art. 2º A revisão geral anual será concedida no percentual de 5,47% que corresponde ao INPC/IBGE (índice nacional de preços ao Consumidor - IBGE).

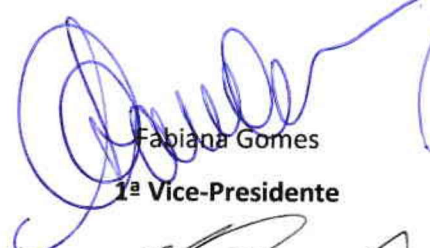
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

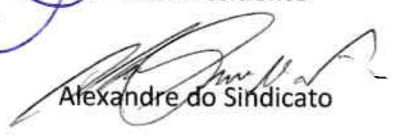
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de maio de 2023.


José Marinaldo Cardoso

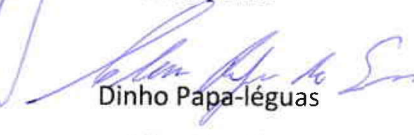
Presidente


Fabiana Gomes

1ª Vice-Presidente


Alexandre do Sindicato

2º Vice-Presidente


Dinho Papa-léguas

3º Vice-Presidente


Carol Gomes

1ª Secretária


Rostand Paraíba

2º Secretário


Hilmar Falcão

3º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, e sua capacidade de auto-organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios consoante previsão contida no art. 29, V, da Magna Carta e Art. 55, I, a), da LOM.

Desse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete a Mesa da Câmara a iniciativa de Resolução que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores.

Dito isto, nos termos do disposto no dispositivo constitucional em comento, a iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, poderá ser realizada por meio de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores, conforme dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

X - *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Ademais, observa-se a utilização de índice oficial para revisão geral anual no presente caso é do percentual de 5,47% INPC/IBGE (índice nacional de preços ao Consumidor - IBGE).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA**

À vista disso, solicitamos atenção dos membros deste Poder Legislativo, para apreciação e deliberação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 09 de maio de 2023.

Os Autores.